LEI N° 4.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Regula a realização de feiras e exposições eventuais no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras e Exposições de caráter eventual que visem a comercialização de produtos, bens e serviços diretamente ao consumidor no Município de Sant´Ana do Livramento.

§ 1.° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Feira — Todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não;

II – Exposição — Todo evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º A concessão para realização de Feiras e Exposições, é de competência exclusiva do Poder Executivo e fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Referente a pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) Horário de abertura e fechamento;

b) Relação da nominata de expositores, com:

1. Cópia autenticada do CNPJ/MJ; de pessoas jurídicas,
2. Cópia autenticada de CPF/CIC, para pessoas físicas,

c) Cópia(s) autenticada(s) do(s) CPF/CIC e RG da(s) pessoa(s) responsáveis pela empresa promotora do evento ;

d) Croqui contendo a disposição dos estandes e suas respectivas metragens, sendo vedada a existência de stands com mais de 09 m^2 (nove); saídas de emergência; locais de fixação dos extintores de incêndio; laudo firmado pelo engenheiro civil inscrito no Município atestando que o local atende às normas da ABNT;

e) Comprovante de vistoria do local de realização da feira ou exposição, expedido pelo Corpo de Bombeiros e laudo do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

f) Comprovante de certificação da Fazenda Federal, Estadual, fiscalização do INSS e Delegacia Regional do Trabalho quanto à realização da Feira;

g) Comprovante da entrega dos convites às entidades representativas do comércio e da indústria de Sant'Ana do Livramento;

h) Comprovação fiscal prévia de origem das mercadorias a serem comercializadas, com seus respectivos manifestos de quantidade e valor, que deverão ser entregues a Secretaria Municipal da Fazenda, para análise, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para início da Feira.

II - Referente às empresas expositoras:

a) Comprovante de cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;

b) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Sant'Ana do Livramento;

c) Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

d) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de origem;

e) Comprovante de inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Município de origem;

f) Cópia autenticada do CNPJ de cada expositor;

g) Cópia autenticada do CPF /CIC e RG da(s) pessoa(s) física(s) responsável pela empresa expositora.

Art. 3º Os eventos desta natureza não poderão ter período de duração inferior a 03 (três) dias e máximo de 07 (sete) dias ininterruptos, ficando vedada a prorrogação destes prazos bem como a inclusão de novos participantes após início do evento .

Art. 4º O evento não poderá ser realizado no período de 60 (sessenta) dias que antecedem e/ou sucedem à data de realização de feira ou exposição da mesma natureza, realizadas por instituições sediadas em Sant´Ana do Livramento, constante no Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 5º O imóvel que servirá de local para a realização do evento deverá estar em dia com os tributos e taxas municipais, bem como deverá apresentar carta de habite-se.

Art. 6º As entidades que gozarem de isenção do IPTU, que venham a alugar ou emprestar suas dependências para a realização de eventos de natureza comercial, perderão a isenção.

Art. 7º O local onde será realizado o evento deverá atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto as instalações elétricas e hidrossanitárias, devendo haver à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada de estimativa de público e de participantes do evento.

Art. 8º As Feiras e Exposições eventuais ficarão integralmente submetidas às disposições do Código de Postura do Município de Sant´Ana do Livramento ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, mediante a emissão do Cupom Fiscal ou Nota fiscal, salvo os comerciantes artesanais, que estão dispensados da obrigação.

§ 1.º Poderá a qualquer tempo a fiscalização do comercio do município solicitar apresentação dos receptivos cupons fiscais ou nota fiscal, a não apresentação dos mesmos acarretará multa de 50 % sobre o valor de venda ao infrator.

§ 2.º O recolhimento da multa referido no § anterior será efetuado junto à Tesouraria do Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de autuação.

Art.10 A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor , para efeitos da Lei n.° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo solidariamente por qualquer atentado contra os direitos do consumidor.

Art.11 As entidades locadoras de eventuais Feiras ou Exposições deverão ofertar perante os órgãos representativos do comércio e indústria local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, 50% (cinqüenta por cento) dos stands para empresas e entidades estabelecidas no município.

§ 1.º Havendo cobrança de ingresso, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada as entidades beneficentes de Sant´Ana do Livramento, e o controle da arrecadação, assim como a destinação dos recursos serão definidos pelo Executivo Municipal.

§ 2.º Não havendo interesse por parte das empresas sediadas no Município em participar do evento, respeitando o Art.2.º, inciso I, letra "g", e comprovado através de documentação de seus respectivos sindicatos, fica a empresa promotora do evento liberada para ofertar as vagas constantes no art. 18.º para novos participantes, com prazo máximo de 15(quinze) dias antes do início do evento.

Art.12. Cada stand abrigará no máximo um expositor,

a) Havendo necessidade de espaço maior, será concedido stand imediatamente continuo ;
b) Cada aumento de espaço solicitado, deverá preencher o requisitos do Art. 2º, letra d, no que se refere a metragem;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo, letra “a”, considera-se cada stand como um novo participante para efeitos de pagamentos de taxas previsto no Art. 14 desta lei .

Art.13. Após a autorização da feira, deverá se efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no importe de 10 URMs a cada dia do evento.

Art.14. As pessoas jurídicas ou físicas participantes da feira que tiverem sua sede no município de Sant´ Ana do Livramento, ficam isentas do pagamento da taxa referida no artigo anterior quando solicitarem a transferência temporária do estabelecimento das mercadorias a serem comercializadas.

Art.15. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações constantes nesta Lei.

Parágrafo único . Ainda que a infração legal seja de responsabilidade exclusiva de um ou de alguns participantes, a licença para a realização do evento será cassada, com conseqüente interdição do evento, lavrando-se o respectivo Auto a ser fixado na porta do prédio sede da feira, juntamente com o respectivo lacre da fiscalização municipal.

Art. 16. A presente Lei não se aplica aos eventos em que o Município de Sant´Ana do Livramento seja patrocinador ou promotor .

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Setembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração